



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.165, DE 2020

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre cobrança dos serviços de remoção e estada de veículos recuperados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre cobrança dos serviços de remoção e estada de veículos recuperados.

Art. 2º O art. 271 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 14 a 17:

“Art. 271.
.....

§ 14. O pagamento dos serviços de remoção e estada de veículo não é devido ao proprietário, no caso da remoção ocorrer em momento em que não detinha sua posse em razão dos crimes a que se refere o inciso VII do art. 124.

§ 15. A isenção do pagamento do serviço de estada é garantida até o dia subsequente em que ocorrer a notificação ao proprietário informando sobre o local do depósito.

§ 16. Caso o veículo esteja registrado em Município distinto do local do depósito, o prazo a que se refere o § 15 será prorrogado por 7 dias.



* C D 2 1 3 6 4 1 6 7 5 3 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 17. Para efeitos de comprovação do momento da perda de posse do veículo a que se refere o § 14, o boletim de ocorrência será considerado suficiente.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213641675300>



* C D 2 1 3 6 4 1 6 7 5 3 0 0 *